LEI Nº. 4294, DE 28 DE MARÇO DE 2010

Acrescenta § 5º ao art. 31 da Lei nº 3.439, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre ações e serviços de Fiscalização e Inspeção Sanitária Municipal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 31 da Lei nº 3.439, de 30 de dezembro de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 31 (...)

§ 5º O lixo reciclável somente poderá ser armazenado em local próprio, sendo proibida sua guarda em imóveis residenciais, sujeito o infrator às penalidades desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de março de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete